DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12162/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/20873/2015
PROTOCOLO	: 1641568
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - EXAME DAS DEMAIS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

Em exame o processo licitatório - Convite n. 2/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 56/2015, em fase de cumprimento de Decisão Singular n. 4260/2016 (143-145), que decidiu pela imposição de multa ao *Sr. Rogério Rodrigues Rosalin*, ex-Prefeito do Município de Figueirão, em razão da remessa intempestiva de documentos, no valor correspondente a 05 (cinco) UFERMS.

Diante da Certidão (f. 220), no sentido de que o jurisdicionado protocolou o pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para o parecer.

Por conseguinte, o *Parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme Parecer n. 12433/2021 (f. 225).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Leia Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 4260/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato, **remetam-se os autos à *Divisão de Licitação, Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios* para análise da terceira fase da contratação pública.**

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf